



PROJETO DE LEI PL./0060.2/2019



Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Semana Desportiva dedicada ao Idoso, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A Semana Desportiva de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Semana Desportiva dedicada ao Idoso tem como objetivos:

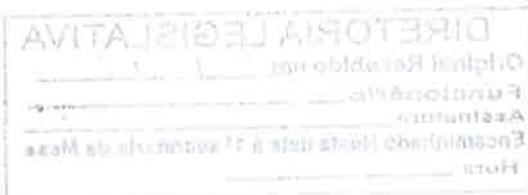
I – estimular e motivar órgãos públicos e privados visando à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que propiciem melhoria na atividade física e mental dos idosos; e

II – promover ações de socialização e cidadania objetivando a integração do idoso à comunidade em que vive.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta



Lido no expediente
023 ^a Sessão de 02/10/19
As Comissões de:
(5) Comissão do Idoso
()
()
()
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração desse Colegiado Projeto de Lei que pretende instituir a Semana Desportiva dedicada ao Idoso, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Tal proposição visa atender a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, que dispõe nos seus arts. 3º, 10, § 1º, inciso IV e 20, as seguintes assertivas:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, **ao esporte**, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – **prática de esportes** e de diversões;

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, **esporte**, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
(grifo acrescentado)

Nesse contexto, se insere a presente proposta legislativa, qual seja, o de proporcionar, por meio do esporte, melhoria na qualidade de vida e interação social dos idosos ao meio em que vivem, bem como ocupar o tempo ocioso de forma criativa e saudável.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Sergio Motta



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0060.2/2019

“Institui a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sergio Motta, tencionando instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Tal matéria visa atender à Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe, nos seus arts. 3º, 10, § 1º, inciso IV, e 20, as seguintes assertivas:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, **ao esporte**, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – **prática de esportes** e de diversão;

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, **esporte**, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.



A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 2 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o Relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso.

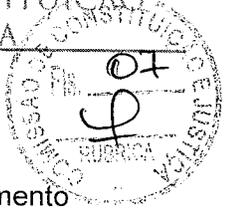
Quanto ao aspecto material também não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0060.2/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao processo PL./0060.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 06

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. The 'VOTO FAVORÁVEL' column contains handwritten signatures for each deputy.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2019. Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0060.2/2019

“Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima indicado, de iniciativa do Deputado Sergio Motta, que “Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro (Ementa e art. 1º).

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, para efeitos da Lei almejada, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade ao previsto no art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Por sua vez, o art. 2º do Projeto de Lei visa integrar o período comemorativo ao calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, e o art. 3º elenca os objetivos da Semana Desportiva.

Na Justificação à proposição legislativa em apreço (fl. 03), o Autor aduz que:

[...]

Tal proposição visa atender a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, que dispõe nos seus arts. 3º, 10, § 1º, inciso IV e 20, as seguintes assertivas:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – **prática de esportes** e de diversões;

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, **esporte**, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
(grifo acrescentado)

Nesse contexto, se insere a presente proposta legislativa, qual seja, o de proporcionar, por meio do esporte, melhoria na qualidade de vida e interação social dos idosos ao meio em que vivem, bem como ocupar o tempo ocioso de forma criativa e saudável.

[...]

Na sua tramitação regimental, preliminarmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 7 de maio de 2019 (fls. 05/07), e, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades aludidas no art. 90, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Com efeito, as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo difundir o direito do idoso à prática de esportes, conforme



expresso no Estatuto do Idoso, e, notadamente, estimular a promoção de eventos, por meio do poder público e da sociedade catarinense, voltados à inclusão dessa parcela da população nas práticas esportivas e de lazer, o que, certamente, contribuirá para a melhoria de sua qualidade de vida.

Portanto, julgo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse público**, estando apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0060.2/2019, conforme aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Ricardo Alba
Relator

Deputado Ricardo Alba



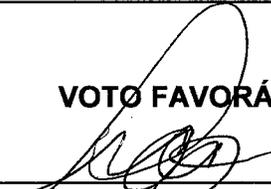
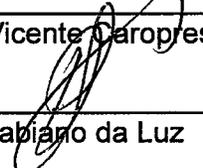
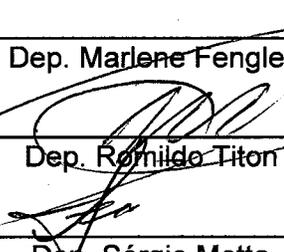
Folha de Votação

A Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

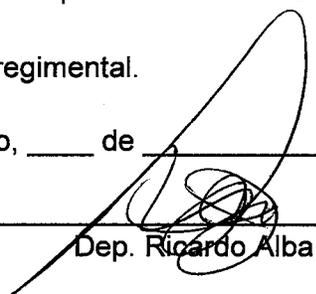
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Alba, referente ao processo PL./0060.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 10, 11, 12.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ricardo Alba	 Dep. Ricardo Alba	Dep. Ricardo Alba
Dep. Dr. Vicente Caropreso	 Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Sérgio Motta	Dep. Sérgio Motta	Dep. Sérgio Motta

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____.


Dep. Ricardo Alba